



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Comitê Interno de Governança

COMITÊ INTERNO DE GOVERNANÇA

RESOLUÇÃO CIGOV Nº 5, de 22 de dezembro de 2022

Aprova o Regimento Interno do Comitê Interno de Governança do Ministério do Desenvolvimento Regional.

O **COMITÊ INTERNO DE GOVERNANÇA DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**, no uso de suas competências, e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 3º, no inciso II do § 1º do art. 3º, e no art. 7º, da Portaria MDR nº 1.509, de 31 de maio de 2022, resolve:

Art. 1º Aprovar e publicar, na forma do Anexo, o Regimento Interno do Comitê Interno de Governança do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor sete dias após a data de sua publicação.

HELDER MELILLO LOPES CUNHA SILVA

Secretário-Executivo

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ INTERNO DE GOVERNANÇA

CAPÍTULO I
DA NATUREZA

Art. 1º O Comitê Interno de Governança - Cigov do Ministério do Desenvolvimento Regional, instituído pela Portaria MDR nº 1.509, de 31 de maio de 2022, é a instância estratégica responsável por dar tratamento às ações, assessorar o Ministro e deliberar a respeito de medidas para a sistematização de práticas relacionadas à governança, à gestão de riscos, aos controles internos, à transparência e integridade

da gestão no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Regional, em conformidade com o disposto no art. 15-A do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, nos arts. 22 e 23 da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 1, de 10 de maio de 2016, e na Portaria CGU nº 57, de 4 de janeiro de 2019.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS E DA ESTRUTURA

Art. 2º Ao Comitê Interno de Governança compete:

I - auxiliar a alta administração na implementação e na manutenção de processos, estruturas e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes de governança previstos no Decreto nº 9.203, de 2017;

II - incentivar e promover iniciativas que busquem implementar o acompanhamento de resultados no Ministério do Desenvolvimento Regional, que promovam soluções para melhoria do desempenho institucional ou que adotem instrumentos para o aprimoramento do processo decisório;

III - promover e acompanhar a implementação das medidas, dos mecanismos e das práticas organizacionais de governança definidos pelo Comitê Interministerial de Governança em seus manuais e em suas resoluções;

IV - elaborar manifestação técnica relativa aos temas de sua competência;

V - aprovar, monitorar e avaliar o planejamento estratégico;

VI - aprovar políticas, diretrizes, planos, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da Gestão de Riscos, dos Controles Internos, da Transparência e da Integridade, buscando seu aprimoramento contínuo;

VII - promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações; e

VIII - aprovar o Regimento Interno do Comitê Interno de Governança – Cigov e o cronograma anual de trabalho para o ano seguinte, com as respectivas pautas preliminares.

Art. 3º O Comitê Interno de Governança é composto pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional e pelos membros titulares das unidades deste Ministério, que terão como suplentes os seus respectivos substitutos eventuais, conforme definido a seguir:

I - Secretaria-Executiva, que coordenará os trabalhos do Comitê;

II - Secretaria de Coordenação e Gestão;

III - Secretaria de Fomento e Parcerias com o Setor Privado;

IV - Secretaria Nacional de Habitação;

V - Secretaria Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano;

VI - Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil;

VII - Secretaria Nacional de Saneamento; e

VIII - Secretaria Nacional de Segurança Hídrica.

§ 1º Os titulares da Assessoria Especial de Controle Interno e da Consultoria Jurídica do Ministério do Desenvolvimento Regional participarão das reuniões do Comitê Interno de Governança a fim de prestar apoio técnico e assessoramento, em consonância com suas atribuições específicas.

§ 2º O Chefe de Gabinete do Ministro de Estado deverá ser convidado a participar das reuniões do colegiado e ser informado sobre todos os atos e comunicações do Comitê Interno de Governança.

§ 3º Os membros do Comitê Interno de Governança poderão convidar outros participantes que possam contribuir com as reuniões e deliberações.

Art. 4º Ao Secretário-Executivo compete:

I - deliberar sobre os temas da pauta das reuniões e convocar as reuniões ordinárias ou extraordinárias;

II - promover a publicação das resoluções aprovadas pelo Comitê em Boletim de Serviços Eletrônicos do Sistema Eletrônico de Informações (SEI);

III - determinar providências necessárias à observância das deliberações do Comitê Interno de Governança;

IV - instaurar procedimento de deliberação virtual, na forma do art. 6º da Portaria MDR nº 1.509, de 31 de maio de 2022; e

V - designar os representantes da Comissão Técnica do Comitê Interno de Governança (CT-Cigov) e seus respectivos suplentes, mediante indicação pelos titulares das unidades que representam.

Art. 5º À Secretaria de Coordenação e Gestão compete:

I - organizar a pauta das reuniões do Comitê Interno de Governança, ressalvada a possibilidade do Ministro de Estado e do Secretário-Executivo deliberarem no decorrer das reuniões sobre a apreciação de novos temas não previstos na pauta; e

II - avaliar a proposição de pauta e submeter ao Secretário-Executivo.

Art. 6º À Diretoria de Gestão Estratégica, no âmbito do Cigov, compete:

I - exercer a Secretaria-Executiva do Comitê;

II - avaliar e organizar preliminarmente as propostas de pautas de reuniões e deliberações virtuais;

III - coordenar a formalização de notas informativas, ofícios, memórias de reuniões, resoluções, votos e certidões de deliberações virtuais;

IV - informar sobre o resultado das deliberações do Comitê aos seus membros; e

V - solicitar à Assessoria Especial de Comunicação Social a publicização do resultado das deliberações do Comitê no sítio eletrônico do Ministério do Desenvolvimento Regional, ressalvado eventual conteúdo sujeito a sigilo.

Art. 7º À Assessoria Especial de Controle Interno e à Consultoria Jurídica compete:

I - prestar apoio técnico e assessoramento; e

II - registrar recomendações, quando necessárias, no âmbito das respectivas competências.

Art. 8º Aos membros do Comitê compete:

- I - propor pauta de reunião ou sugerir procedimento de deliberação virtual;
- II - demandar informações e esclarecimentos sobre pautas de reuniões do Comitê e providências decorrentes;
- III - solicitar avaliações da Comissão Técnica do Comitê Interno de Governança; e
- IV - deliberar sobre as proposições de pauta de reunião, com a finalidade de assessorar o Ministro do Desenvolvimento Regional na execução da política de governança da administração pública federal.

Art. 9º A Comissão Técnica do Comitê Interno de Governança - CT-Cigov é constituída pelos representantes das seguintes unidades:

- I - Diretoria de Gestão Estratégica, que a coordenará;
- II - Secretaria de Fomento e Parcerias com o Setor Privado;
- III - Secretaria Nacional de Habitação;
- IV - Secretaria Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano;
- V - Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil;
- VI - Secretaria Nacional de Saneamento; e
- VII - Secretaria Nacional de Segurança Hídrica.

§ 1º O titular da unidade da Diretoria de Gestão Estratégica será o coordenador da Comissão Técnica do Comitê Interno de Governança e seu suplente, o respectivo substituto eventual.

§ 2º Os representantes da Comissão Técnica do Comitê Interno de Governança serão ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, de nível igual ou superior a CCE ou FCE 10.

§ 3º Os representantes de que tratam os incisos II a VII do **caput** e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares das unidades que representam e designados por ato do Secretário-Executivo.

Art. 10. À Comissão Técnica do Comitê Interno de Governança compete:

- I - assessorar e subsidiar as reuniões e as deliberações de competência do Comitê;
- II - desenvolver avaliações preliminares sobre pauta de reuniões a serem apreciadas pelo Comitê;
- III - consolidar informações estratégicas que devam ser submetidas à apreciação do Comitê; e
- IV - formatar proposições de encaminhamentos e deliberações de competência do Comitê.

Art. 11. À Diretoria de Gestão Estratégica, no âmbito da CT-Cigov, compete:

- I - organizar as sugestões de pauta de reuniões do Comitê para avaliação pela Comissão Técnica e articular a relatoria;
- II - disponibilizar informações necessárias e demandar avaliações e deliberações aos integrantes da Comissão Técnica;
- III - organizar as proposições de deliberações da Comissão Técnica e consolidar propostas de pautas de reuniões ao Comitê;
- IV - coordenar a formalização de memórias de reuniões da Comissão Técnica;

V - submeter conclusões da Comissão Técnica sobre a pauta de reunião para apreciação da Secretaria de Coordenação e Gestão; e

VI - prestar apoio administrativo à Comissão Técnica.

Art. 12. Aos integrantes da Comissão Técnica do Comitê Interno de Governança compete:

I - solicitar inclusão de proposições estruturadas, com a devida fundamentação, para pauta de reuniões da Comissão Técnica e do Comitê;

II - realizar avaliações, consolidar informações e formatar proposições de encaminhamentos e deliberações da Comissão Técnica, relacionadas às competências do Comitê; e

III - avaliar proposições de deliberação virtual para subsidiar os respectivos membros do Comitê.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 13. O Comitê Interno de Governança se reunirá, ordinariamente, a cada dois meses, e eventualmente em caráter extraordinário sempre que convocado pelo Secretário-Executivo.

Parágrafo único. A Comissão Técnica do Comitê Interno de Governança se reunirá, ordinariamente, a cada dois meses, e eventualmente em caráter extraordinário sempre que convocada pela Diretoria de Gestão Estratégica.

Art. 14. As proposições de pauta serão solicitadas pela Diretoria de Gestão Estratégica aos membros da Comissão Técnica.

Parágrafo único. Os membros do Comitê e os integrantes da Comissão Técnica poderão encaminhar proposições de pauta à Diretoria de Gestão Estratégica, que avaliará as proposições conforme cronograma pré-estabelecido.

Art. 15. As sugestões de pauta consolidadas serão encaminhadas pela Diretoria de Gestão Estratégica para apreciação da Secretaria de Coordenação e Gestão.

Art. 16. A Diretoria de Gestão Estratégica convocará os integrantes da Comissão Técnica, por meio de mensagem encaminhada ao endereço de correio eletrônico institucional dos participantes, para avaliar sobre os assuntos propostos para a pauta do Comitê, preferencialmente com cinco dias corridos de antecedência.

§ 1º O quórum de reunião da Comissão Técnica é de metade dos membros e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º As conclusões da Comissão Técnica serão formalizadas em processos instruídos no Sistema Eletrônico de Informações, registradas mediante memória de reunião, as quais deverão ser assinadas pelos membros designados e pelos expositores da pauta, até cinco dias corridos após a disponibilização da memória de reunião.

Art. 17. As avaliações e conclusões no âmbito da Comissão Técnica serão encaminhadas pela Diretoria de Gestão Estratégica à Secretaria de Coordenação e Gestão para apreciação.

Art. 18. Após apreciação da Secretaria de Coordenação e Gestão, as proposições serão submetidas ao Secretário-Executivo, que decidirá sobre:

- I - inclusão da proposição em pauta de reunião do Comitê, presencial ou virtual; ou
- II - instauração de procedimento de deliberação virtual pelo Comitê.

Art. 19. No caso de procedimento de deliberação virtual, o Secretário-Executivo encaminhará, aos membros do Comitê, a proposição de voto.

§ 1º O procedimento de deliberação virtual ocorrerá pelo prazo mínimo de cinco dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período pelo Secretário-Executivo.

§ 2º O voto de que trata o procedimento de deliberação virtual também será disponibilizado para conhecimento dos integrantes da Comissão Técnica do Comitê Interno de Governança, a fim de que possam subsidiar os membros do Comitê na tomada de decisão.

§ 3º Durante o procedimento de deliberação virtual, os membros poderão aprovar a proposição do coordenador do Comitê mediante subscrição do respectivo voto, ou formalizar manifestação divergente no processo do Sistema Eletrônico de Informações no qual o procedimento de deliberação virtual foi instaurado.

§ 4º O voto do coordenador do Comitê deve ser disponibilizado para todos os integrantes do Comitê e deverá ser aprovado por maioria absoluta.

Art. 20. Os membros serão convocados para as reuniões do Comitê Interno de Governança pela Diretoria de Gestão Estratégica, por meio de mensagem encaminhada ao endereço de correio eletrônico institucional dos membros e demais participantes ou por meio do Sistema Eletrônico de Informações, para avaliar sobre os assuntos propostos para a pauta do Comitê, preferencialmente com cinco dias corridos de antecedência.

§ 1º O quórum de reunião do Comitê é de metade dos membros e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º No caso de empate, o Ministro de Estado e, em sua ausência, o Secretário-Executivo terá o voto de qualidade.

Art. 21. As deliberações do Comitê Interno de Governança serão registradas mediante memória de reunião em processo do Sistema Eletrônico de Informações, e encaminhadas para assinatura de todos os membros integrantes do Comitê daquela reunião, as quais deverão ser assinadas até cinco dias corridos após disponibilização da memória de reunião.

Parágrafo único. Quanto ao procedimento de deliberação virtual, a deliberação será registrada em processo do Sistema Eletrônico de Informações e o resultado será consolidado em certidão, formalizada pela Diretoria de Gestão Estratégica e disponibilizada para ciência dos membros do Comitê.

Art. 22. O resultado das deliberações do Comitê Interno de Governança será disponibilizado para ciência de todos os membros do Comitê e da Comissão Técnica.

Art. 23. O Secretário-Executivo decidirá pela conveniência de emissão de Resolução com o conteúdo das deliberações do Comitê.

Art. 24. O Comitê Interno de Governança poderá aprovar resoluções que deverão ser editadas e encaminhadas para a publicação pelo Secretário-Executivo, após a assinatura da respectiva memória da reunião na qual foram aprovadas, observado o rito de proposição de atos normativos inferiores a Decreto, estabelecido pelo órgão.

Art. 25. As memórias de reunião, as certidões e as resoluções do Comitê Interno de Governança serão publicadas no sítio eletrônico do Ministério do Desenvolvimento Regional, ressalvado eventual conteúdo sujeito a sigilo.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. O Comitê Interno de Governança e a Comissão Técnica contarão com unidades específicas cadastradas no Sistema Eletrônico de Informações, sob gestão da Diretoria de Gestão Estratégica, para registro, tramitação e acompanhamento dos processos relacionados ao exercício de suas competências.

Art. 27. Os membros do Comitê Interno de Governança ou os integrantes da Comissão Técnica se reunirão presencialmente ou por meio de videoconferência.

Art. 28. A participação no Comitê Interno de Governança e na Comissão Técnica é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.



Documento assinado eletronicamente por **Helder Melillo Lopes Cunha Silva, Secretário(a) Executivo(a)**, em 23/12/2022, às 15:14, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4060540** e o código CRC **09DC97FF**.